



Câmara Municipal de Guararapes

CONTRATO Nº 007/2017

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DAS SESSÕES E TRABALHOS LEGISLATIVOS DESTA CASA DE LEIS.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

01) CAMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, pessoa Jurídica de Direito público, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 583, Centro, neste Município e Comarca de Guararapes/SP, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Célio Aparecido Rodrigues, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

02) RADIO DIFUSORA DE GUARARAPES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 58.954.363/0001-46, sediada na Av. Marechal Floriano, nº 481 - Bairro, na cidade e Comarca de Guararapes, Cep: 16700-000, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Antonio Luiz Mazzuco Simões, RG nº 8.880.050-SSP-SP, CPF nº 038.396.878-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista que a **CONTRATADA** foi vencedora do **CONVITE Nº 06/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2017**, conforme parecer da Comissão Municipal de Licitações, homologado pelo Senhor Presidente em 24/08/2017, celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DAS SESSÕES E TRABALHOS LEGISLATIVOS DESTA CASA DE LEIS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de transmissão e divulgação de todas as sessões legislativas (ordinária, extraordinária e solenes) e trabalhos legislativos desta casa de leis.

1.2 Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes deste contrato onerará os recursos orçamentários e financeiros das dotações consignadas no orçamento de 2017: Despesa nº 5 elemento 3.3.90.39.

CLÁUSULA 3 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada será remunerada unicamente pelo valor global de sua proposta, R\$=44.808,00= (quarenta e quatro mil, oitocentos e oito reais), dividido em 12 prestações mensais, durante toda a vigência do contrato.

Avenida Marechal Floriano, 583 - Fone: (18) 3606-5500 - CEP 16700-000 - Guararapes-SP
site: www.camaraguararapes.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaraguararapes.sp.gov.br





Câmara Municipal de Guararapes

3.1.1 A contratada arcará com todos os custos diretos e, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

CLÁUSULA 4 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

4.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, de consequências incalculáveis bem como da demonstração de seu impacto no contrato.

CLÁUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Empresa contratada ficará obrigada a:

- a) Executar o Contrato rigorosamente, conforme estabelecido neste Convite;
- b) Manter as mesmas condições de habilitação;
- c) Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça a prestação dos serviços contratados;
- d) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- e) Arcar com despesas de impostos e taxas devidos aos órgãos: Federal Estadual e Municipal, combustíveis, transporte de pessoal e equipamentos, se necessário, despesas de qualquer tipo com seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a contratante, sob nenhuma hipótese, as despesas aqui relacionadas para a realização dos trabalhos ou outras que não sejam de sua responsabilidade.

5.2 A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços contratados:

5.2.1 – Atender a contratante mediante agendamento, bem como, em casos de emergência que demande assistência no local de trabalho da câmara municipal.

CLÁUSULA 6 - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

Avenida Marechal Floriano, 583 - Fone: (18) 3606-5500 - CEP 16700-000 - Guararapes-SP
site: www.camaraguararapes.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaraguararapes.sp.gov.br





Câmara Municipal de Guararapes

a) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada ou que sejam necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA 7 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo, as penalidades a que alude a legislação pertinente.

7.1.1 As despesas para a execução do contrato correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito do contrato.

CLÁUSULA 8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato é firmado pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

9.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 10 - DO RECEBIMENTO

10.1 O objeto será recebido nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES

Avenida Marechal Floriano, 583 - Fone: (18) 3606-5500 - CEP 16700-000 - Guararapes-SP
site: www.camaraguararapes.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaraguararapes.sp.gov.br





Câmara Municipal de Guararapes

11.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, as sanções prescritas nos artigos nº. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, às seguintes penalidades específicas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da compra pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

11.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA 12 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

13.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela qualidade, correção e legalidade dos serviços prestados.

13.3 Fazem parte integrante do presente contrato, o convite 006/2017, seus anexos, e a proposta apresentada pela "CONTRATADA" que reconhece os direitos da administração "CONTRATANTE" previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

13.5 Ficam vinculados a este Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da CONTRATADA.

13.6 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

13.7 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

Avenida Marechal Floriano, 583 - Fone: (18) 3606-5500 - CEP 16700-000 - Guararapes-SP
site: www.camaraguararapes.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaraguararapes.sp.gov.br





Câmara Municipal de Guararapes

13.8 A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94 e alterada pela 9.648/98 podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o Inciso II, acrescentado ao parágrafo 2º. do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9.648/98.

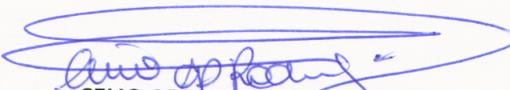
CLÁUSULA 14 - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

14.1 Não poderá a **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder e/ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivados deste Contrato;

14.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;
14.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Guararapes/SP, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro que pudesse gozar de privilégio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 4 (vias) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

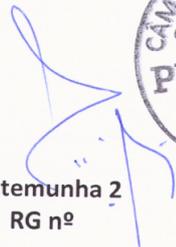
Guararapes-SP, 29 de agosto de 2017.


CELIO APARECIDO RODRIGUES
PRESIDENTE


ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMÕES
CONTRATADA

Testemunhas:


Testemunha 1
RG nº


Testemunha 2
RG nº

